

## Fundação Armando Alvares Penteado

Diretoria

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP MICROFILME 3510398

MODELO

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, a Fundação Armando Alvares Penteado, unidade de Ribeirão Preto, inscrita no CNPJ sob nº 61.451.431/0004-01, estabelecida na Av. Independência, 3670, Jardim Flórida, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado, o ALUNO e o CONTRATANTE, qualificados no Requerimento de Matrícula, têm justo e contratado o que segue:

- 1. A Contratada obriga-se a ministrar ao Aluno um curso pré-universitário direcionado à preparação para processos seletivos de ingresso em curso superior de graduação, caracterizado dessa forma como "curso livre".
- 1.1. São de exclusiva responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, fixação do currículo, designação de professores, orientação didática e todas as demais providências que as atividades docentes e discentes exigirem.
- 1.2. As aulas serão ministradas nas dependências da Contratada ou em outros locais pela mesma indicados.
- 2. A matrícula do Aluno:
- a.- formaliza-se pela autorização da Contratada, após recebimento do Requerimento de Matrícula devidamente assinado, que implica adesão ao presente instrumento, e efetiva-se pelo pagamento da(s) parcela(s) equivalente(s) à matrícula;
- b.- não será admitida caso o aluno tenha débito com a Contratada;
- c.- só poderá ser cancelada mediante requerimento por escrito, sob pena de manterem-se todas as obrigações ora pactuadas; e,
- d.- seu cancelamento não implicará quitação dos débitos vencidos até o mês referente ao do pedido.
- 2.1. A falta do preenchimento de qualquer dos requisitos contidos no presente contrato isenta a Contratada de qualquer vinculação com o Aluno e o Contratante.
- 3. O Contratante obriga-se a pagar o valor especificado no Requerimento de Matrícula na forma ali estipulada.

3.1. Pagamentos efetuados em cheque só serão considerados quitados após a compensação, ainda que tal condição não conste do recibo.

Rua Ceará. 2 - Higienépolis - São Paulo - SP - CEP 01243-010 Tel: [55.11] 3662-7117 - Fax: [55.11] 3662-7116

10 MINI (CO DO ESTA MINISTER NO PORTO DE LA CONTROL DE LA



### Fundação Armando Alvares Penteado

Diretoria

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa turídica da Capital - 9º MICROFILME 3510398

- 3.1.1. Cheque não compensado só será pago em dinheiro ou cheque administrativo.
- 3.2. Eventuais ajustes referentes ao valor da mensalidade, em razão de concessão ou cancelamento de bolsa de estudos, serão efetuados dentro do período letivo correspondente.
- 3.2.1. Eventual saldo parcial em favor do Contratante será restituído após o desconto de débito que o mesmo tenha para com a Contratada.
- 3.3. Pagamentos antecipados não quitarão eventuais acréscimos que venham a ser apurados.
- 3.4. A quitação de parcela posterior não implica quitação das anteriores.
- 3.5. No caso do Aluno matricular-se a partir de 1º.de março do ano letivo:
- 3.5.1 Se o ingresso ocorrer até o dia 15, será cobrado o mês completo de ingresso e os demais meses até o final do ano letivo;
- 3.5.2. Se o ingresso ocorrer após o dia 15, serão cobrados 50% do valor do mês de ingresso e os demais meses o valor integral até o final do ano letivo;
- 4. Os materiais didáticos produzidos pela Contratada, de aquisição obrigatória e as atividades extracurriculares, de caráter optativo, terão seu valor fixado pela Contratada, e só serão fornecidos mediante apresentação do comprovante de pagamento devidamente quitado.
- 5. As mensalidades escolares vencem no dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.1. Na hipótese de atraso no pagamento, incluída a hipótese de cheque não compensado, o valor devido será acrescido de 2% (dois por cento) de multa, corrigido monetariamente de acordo com o índice de variação do IGP-M/FGV, e o total acrescido de juros de mora à razão de 1% (hum por cento) ao mês, até o dia do efetivo pagamento.
- 5.1.1. Caso o índice acima indicado seja suprimido ou tenha sua utilização vedada, adotarse-á o que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, garantindo-se que os débitos em atraso sejam corrigidos monetariamente.
- 5.2. Na hipótese do Contratante não receber o boleto bancário tempestivamente, o mesmo deverá ser retirado junto a Contratada, ou via site da Contratada, até o vencimento, sob pena de incidirem os encargos ora contratados.
- 5.3. Quaisquer pagamentos efetuados em desconformidade ao ora contratado, como por exemplo, efetuados após o vencimento sem os acréscimos moratórios contratuais, ainda que aceitos pela instituição financeira recebedora, não implicarão quitação da parcela, sendo a diferença cobrada posteriormente, com todos os acréscimos ora contratados.

Rua Ceará, 2 · Higienópolis · São Paulo · S.P · CEP 01243 010 Tel: (55.11) 3662 7117 · Fox: (55.11) 3662 7116



#### Fundação Armando Alvares Penteado

Diretoria

2º Oficial de Registro de Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - 9º MICROFILME 3510398

- 5.4. Os valores devidos a título de multa por atraso na devolução de material da biblioteca poderão ser incluídos no boleto da mensalidade.
- 6. O cancelamento da matrícula antes do início das aulas autorizará a restituição de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de matrícula e 100% (cem por cento) do(s) valor (es) pago(s) a título de mensalidade, em até 30 (trinta) dias após a formalização do pedido junto à Contratada.
- 6.1. Após o início das aulas são devidas as mensalidades que se vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento, uma vez que os serviços ficam disponibilizados ao Aluno.
- 6.2. Na hipótese do Aluno requerer o cancelamento até o dia 28 de fevereiro do ano letivo, concomitantemente à apresentação de comprovante de matrícula inicial em curso de graduação para o ano letivo em curso, receberá restituição integral dos valores pagos, nos termos especificados na cláusula 6, caput, supra.
- 6.2.1. Caso o dia 28 de fevereiro caia em final de semana ou feriado, o cancelamento poderá ser requerido, nas mesmas condições, até o primeiro dia útil subsequente.
- 7. As bolsas de estudos:
- a.- deverão ser solicitadas por escrito junto à Central de Bolsas da Contratada, no período determinado por esta, e implicarão concordância com as condições para sua concessão;
- b.- incidirão exclusivamente sobre as parcelas pagas até a data de vencimento, após a qual será devido o valor integral da mensalidade;
- c.- não serão concedidas a alunos em débito para com a Contratada;
- d.- serão canceladas, independente de qualquer aviso ou notificação, na hipótese de falta do pagamento de duas mensalidades, consecutivas ou não, e os valores anteriormente descontados serão cobrados com as demais parcelas; e,
- e.- não incluirão a parcela correspondente à matrícula.
- 7.1. O candidato a qualquer bolsa de estudos deverá efetuar o pagamento das mensalidades pontualmente, até eventual concessão da bolsa pleiteada.
- 8. O presente contrato poderá ser rescindido pelo Aluno e/ou o Contratante, por cancelamento da matrícula e, pela Contratada, por desligamento nos termos do Regimento Escolar ou por inadimplência, desde que legalmente permitido, ficando o Contratante obrigado a pagar os débitos eventualmente existentes até a data da rescisão.

Rua Coará, 2 - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01943-010 Fel: (55.11) 3662-7117 - Faz: (55.11) 3662-7116

THE PRIORIES OF STATE OF THE PRIORIES OF STATE O

- 9. Em caso de inadimplência, a Contratada poderá, ainda, optar:
- a.- pela emissão de Letra de Câmbio, a ser sacada contra o Contratante, pelo valor da(s) parcela(s) vencida(s), acrescida(s) das penalidades acima estabelecidas;
- b.- pela comunicação aos cadastros e dados de consumidores legalmente existentes, nos termos dos artigos 6º da Lei 9.870/99, e 43, §2º, da Lei 8.078/90.
- 10. O Aluno e o Contratante declaram que:
- a.- estão cientes de que eventual ausência às aulas não isenta do pagamento das mensalidades nem dá direito à restituição das parcelas pagas, pois os serviços ficarão disponíveis até rescisão por escrito do presente instrumento;
- b.- conhecem e obrigam-se a acolher as normas internas da Contratada, obrigações constantes da legislação aplicável, bem como eventuais novas decisões da Contratada;
- c.- estão cientes e concordam com a utilização da imagem do Aluno e de trabalhos por ele desenvolvidos para suas atividades escolares para divulgação institucional da Contratada, dentro ou fora de seus campi, em qualquer mídia, a qualquer tempo, através de registros fotográficos, filmados, digitais, ou em qualquer outra base;
- d.- os valores ora contratados foram calculados de acordo com a atual situação econômica, representando o equilíbrio econômico entre as partes. Assim, a fim de manter tal equilíbrio, e desde que legalmente permitido, os valores das parcelas mensais poderão ser alterados no caso de comprovado aumento de custos ou redução de receitas da Contratada.
- e.- O Aluno deverá respeitar o Código de Ética do Curso Pré-Universitário, entregue no início das aulas, tratar todos com urbanidade e polidez, acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso e manuseio de máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos, nas oficinas, laboratórios, estúdios, ateliers e assemelhados mantidos pela Contratada, no horário escolar e fora dele, respeitar o patrimônio da Contratada, inclusive no que se refere à utilização indevida de computadores e da imagem da Contratada e/ou quaisquer pessoas a ela vinculadas, obrigando-se ao ressarcimento por perdas e danos; e,

f.- estão corretos os dados cadastrais constantes do Requerimento de Matrícula, obrigandose a informar qualquer alteração em até 30 dias da sua ocorrência

> Rua Couri, 2 - Higienopolis - São Paulo - S.P. CEP 01219-010 Fel: (55 11) 3662 7117 - Fax: (55 11) 3662 7116



2. - -

# Fundação Armando Alvares Penteado

Diretoria

2º Oficial de Regisso de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Capital - 9 3510398

MICROFILME

- 11. Serão pagas taxas para expedição de:
- · segunda via do CIA;
- · declarações;
- · segunda via de recibo de mensalidade.
- 11.1. Para a expedição de qualquer destes documentos, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
- 12. Integram-se, reciprocamente:
- · as normas emanadas da Contratada;
- · o Instrumento Particular de Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais;
- · o Requerimento de Matrícula.
- 13. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. O presente contrato de adesão está publicado no site www.faap.br e registrado perante o ° Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob , sendo que tal texto valerá em caso de dúvida. A adesão ao presente instrumento é feita nos termos da cláusula 2, supra, razão pela qual o presente instrumento prescinde de assinatura

Rua Ceari. 2 - Flyienopolis - São Paulo - SP - CEP 01243-010 Fel: (55 11) 3662 7117 . Fax: (55 11) 3662 7116